



**DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, SAD'S e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina, nas suas reuniões de 31 de Outubro e 04 de Novembro de 2008, além das já divulgadas através do Comunicado Oficial N.º. 143, tomou ainda as seguintes deliberações:

**PROCESSO INSTAURADO**



**49/DISC-08/09** – Ao **SPORT LISBOA E NELAS**, em virtude da falta de apresentação de contas relativas a três jogos do Campeonato Nacional da 2ª. Divisão, da época de 2008/2009.



**PROCESSOS DECIDIDOS**



**64/DISC-07/08** – Punir o jogador do Futebol Clube Barreirense, **MÁRIO JORGE RODRIGUES PESSOA**, titular da licença federativa n.º. 547.449, com a pena de 2 (dois) anos de suspensão, nos termos do disposto no Art.º. 65.º., n.º. 1, alínea a), do Regulamento Disciplinar da FIFA, e ainda dos Art.ºs. 15.º., n.ºs.1, alínea a) e 5, do Decreto-Lei n.º. 183/97, de 26 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 152/99, de 14 de Setembro e pela Lei n.º. 192/2002, de 25 de Setembro e Art.º. 10.º., n.º. 1, alínea a), do Regulamento do Controlo Antidopagem. – **Considerado notificado em 10/11/2008.**



**126/DISC-07/08** – Punir o **CLUBE DESPORTIVO RABO DE PEIXE** com as penas de derrota (3-0) no jogo n.º. 130.11.026, que disputou no dia 04 de Maio de 2008, contra o Clube União Micaelense, a contar para o Campeonato Nacional da 3ª. Divisão e multa de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), nos termos do disposto nos Art.ºs. 75.º., n.ºs. 1 e 2, 32.º., n.º. 1, alíneas a) e b) e 91.º., n.º. 2, todos do Regulamento Disciplinar. – **Considerado notificado em 10/11/2008.**



**IMPEDIMENTOS**



PROC.º. N.º **36/RD31-08/09**

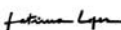
*Feliciano Lopes*

Impedir o **SPORT CLUBE LUSITÂNIA** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º., n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal do Trabalho da Maia (Secção Única), no âmbito do processo n.º. 248/08.OTTMAI, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-jogador **Bruno Miguel Mendes Rodrigues**. – **Desde 31/10/2008.**



PROC.º. N.º 37/RD31-08/09

Impedir o **SPORTING CLUBE DE LAMEGO** de **registar novos contratos ou compromissos desportivos e ainda de renovar os já existentes**, nos termos do disposto no art. 31.º, n.º. 1, do Regulamento Disciplinar, por incumprimento do acórdão proferido pelo Tribunal do Trabalho de Penafiel (1.º. Juízo), no âmbito do processo n.º. 1306/04.5TTPNF, em que foi condenado no pagamento de determinadas quantias contratuais ao seu ex-treinador **Vítor Manuel de Moraes Teixeira Pereira**.  
– Desde 31/10/2008



Pe/A DIRECCÃO DA FPF